



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 25:342, que fixa várias taxas das correspondências a expedir das colónias portuguesas para o continente, arquipélagos dos Açores e da Madeira e quaisquer colónias portuguesas diferentes das de origem.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:221 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal das Irmandades Reunidas do Santíssimo Sacramento, Nossa Senhora do Rosário e Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, da freguesia de S. João Baptista do Cartaxo.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 8:343 — Esclarece dúvidas sobre a aplicação das taxas da sisa no valor das tornas em partilhas judiciais ou extrajudiciais e nas permutas de imóveis, quando num ou noutro caso se compreendem simultaneamente prédios urbanos e rústicos.

Portaria n.º 8:344 — Manda observar o rigoroso cumprimento de disposições vigentes sobre execuções fiscais, que não são cumpridas por parte de alguns juizes de direito e delegados do Procurador da República junto desses juizes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 26:222 — Eleva a consulados de 4.ª classe os Vice-Consulados de Portugal em La Guardia, New-Bedford, Providence, Port-Talbot e Southampton.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração pela qual se torna público ter sido, por despacho ministerial, determinado que em todos os projectos ou estudos de águas e saneamento sejam sempre indicados, por forma bem legível, a profissão dos autores ou técnicos competentes responsáveis e os nomes destes, por baixo das respectivas assinaturas.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 26:223 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais destinadas à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 111, 1.ª série, de 16 de Maio do ano findo, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral dos Serviços Centrais, Repartição dos Correios e Telégrafos, o decreto n.º 25:342, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea a) do artigo 6.º, onde se lê: «Nas colónias de África . . . \$49», deve ler-se: «Nas colónias de África . . . 4\$90».

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Em 7 de Janeiro de 1936. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:221

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal das Irmandades Reunidas do Santíssimo Sacramento, Nossa Senhora do Rosário e Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, da freguesia de S. João Baptista do Cartaxo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	200\$00
1 serventuário	80\$00
1 secretário	100\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1936. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 8:343

Considerando que depois da promulgação do decreto n.º 26:151, de 19 de Dezembro de 1935, se têm suscitado dúvidas sobre a aplicação das taxas da sisa no valor